

PORTARIA IGc-21, de 02/10/2025

(Publicado no DOE de 03/10/2025, Executivo, Atos Normativos)

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto aos colegiados e comissões do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGc/USP), usando de suas atribuições legais baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 03/12/2025, das 08h00 às 16h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Os horários mencionados nesta Portaria seguirão o horário de Brasília.

Artigo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do IGc/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação do IGc/USP, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º - A representação discente do IGc/USP ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação

a) **Congregação**: 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

b) **Conselho Técnico-Administrativo (CTA)**: 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

c) **Comissão de Graduação (CG)**: 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) **Conselho do Departamento de Mineralogia e Geotectônica (GMG)**: 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

- e) **Conselho do Departamento de Geologia Ambiental e Aplicada (GAA):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- f) **Comissão Coordenadora do Curso de Geologia (CoC Geologia):** 1 (um) representante discente do curso de Geologia e respectivo suplente.
- g) **Comissão Coordenadora do Curso de Geologia (CoC LiGEA):** 1 (um) representante discente do curso LiGEA e respectivo suplente.
- h) **Conselho da Biblioteca (CB):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-graduação

- a) **Congregação:** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Conselho Técnico-Administrativo (CTA):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Pós-graduação (CPG):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- d) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências do Sistema Terra e Sociedade (CSTS):** 1 (um) representante discente do Programa CSTS e respectivo suplente.
- e) **Conselho do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- f) **Conselho do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas (CEPAS):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- g) **Conselho da Biblioteca (CB):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-graduação – eleição conjunta

- a) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pesquisa (CP):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, disponível na página do IGc/USP (<https://igc.usp.br/institucional/eleicoes/>), será recebido no e-mail atacigc@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h00 do dia 24/11/2025, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida em conformidade com o artigo 4º desta Portaria, sendo que para os alunos de Graduação,

pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Jupiter, e para os alunos de Pós-graduação, pelo Serviço de Pós-graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora, após analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17h00 do dia 25/11/2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail atacigc@usp.br, até às 16h00 do dia 28/11/2025. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h00 do dia 01/12/2025.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - O IGc/USP encaminhará aos eleitores, no dia 03/12/2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 10º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 11º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 12º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h00 do dia 05/12/2025.

Artigo 13º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 14º – Do resultado da eleição cabe recurso, devendo encaminhar ao e-mail atacigc@usp.br até às 16h00 do dia 10/12/2025, e será decidido pela Diretora.

Artigo 15º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade, até o dia 15/12/2025.

Artigo 16º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.